

Termo de Cooperação Técnica Nº 10

Processo nº 2100.01.0024708/2025-50

Unidade Gestora:DCMG/IEF

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O
MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado IEF**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar – Lado par, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Breno Esteves Lasmar, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, doravante denominado MUNICÍPIO**, com sede na Praça dos Três Poderes s/número, Bairro Centro/Juatuba - CEP: 36.675-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Kelissander Saliba Santos**, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo. Este convênio é celebrado nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; e pelo Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes:

- a) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;
- b) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;
- c) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e
- d) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES AUTORIZATIVAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ESTADO DELEGADAS AO MUNICÍPIO

2.1. Compete ainda ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio:

- a) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa, ressalvadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011;
- b) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo

(Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes;

c) analisar, autorizar e fiscalizar o manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação quando vinculadas ao licenciamento ambiental ou às intervenções ambientais de competência originária ou delegada ao município; e

d) analisar e validar o Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio.

2.2. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.1 deste convênio, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011;

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 2017;

c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado); d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana, ressalvadas as previsões da legislação especial.

2.3. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento forem de competência do Estado ou da União, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao ente federativo competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.4. Não se compreendem na delegação as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a autorizar intervenção ambiental, delegadas neste convênio, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento.

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3.3. A prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória (ADI 4757).

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar as atribuições e ações administrativas delegadas aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando acompanhamentos conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 46.937, de 2016, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.304 de 17 de junho de 2024, e

b) capacitar e orientar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) Dispor de:

- a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;
- a.2) conselho municipal de meio ambiente caracterizado como órgão colegiado, com representação da sociedade civil paritária à do poder público, eleito autonomamente em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e à gestão ambiental, e sujeito às mesmas restrições impostas aos conselheiros do Copam, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e dos arts. 48 a 53 da Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022;
 - a.2.1) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;
- a.3) órgão técnico administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise das autorizações de intervenção ambiental ou de pedidos de licenciamento, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;
- a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental, ficando facultado ao município aplicar as normas estaduais sobre fiscalização ambiental e atuação previstas no Decreto nº 47.383 de 2018, ou outro que vier a substituí-lo;
- a.5) sistema de regularização ambiental caracterizado por:
 - a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;
 - a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;
- b) manter e atualizar junto ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar via e-mail previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;
- c) manter, durante toda a vigência do convênio, órgão ambiental capacitado, com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, ficando vedada a transferência a particulares (terceirização) do exercício das atribuições delegadas neste convênio, sendo admissíveis apenas a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, sempre vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão;
- d) encaminhar ao IEF, sempre que solicitado, planilhas, dados, processos digitalizados e informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, na forma solicitada e nos prazos fixados;
- e) agir com fundamento nas normas estaduais que disciplinam as atividades administrativas delegadas referentes ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, em especial o Decreto nº 47.383 de 2018, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 2022 ou normas que vierem a substituí-las, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado;
 - e.1) adequar as normas municipais que disciplinam as atividades administrativas de autorização para intervenção ambiental, controle e fiscalização ambientais que porventura conflitem com as normas estaduais, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos e garantir uma atuação administrativa eficiente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais n.º 9.743/1988 e n.º 10.883/1992), as constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;
- g) solicitar do empreendedor, na formalização do requerimento de supressão de vegetação nativa, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9

(nove) de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;

h) exigir dos empreendedores o cadastro de empreendimentos e projetos em que haja supressão de vegetação nativa no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, analisar e homologar no SINAFLOR aqueles cadastrados para autorização pelo município;

i) gerenciar o cadastro de saldo de reposição florestal e a movimentação dos produtos/subprodutos florestais gerados pelas intervenções ambientais autorizadas pelo município, através do sistema DOF+.

j) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal nº 11.428 de 2006 e no Decreto nº 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais intervenções ambientais passíveis de compensação conforme previsto no Decreto nº 47.749 de 2019, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

k) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual, conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

l) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

n) respeitar as normas de cadastro e renovação do registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

o) analisar os requerimentos de manejo de fauna nas modalidades inventário, monitoramento e resgate e destinação quando vinculadas ao licenciamento ambiental ou às intervenções ambientais de competência originária ou delegada ao município, observando a legislação em vigor e diretrizes do IEF;

p) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes às autorizações emitidas;

q) atualizar mensalmente o Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental disponibilizado pelo IEF com os dados, documentos e informações dos processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio;

r) encaminhar mensalmente ao IEF os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio, para que sejam disponibilizados na plataforma IDE-Sisema.

s) não autorizar intervenções ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

t) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

u) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

v) analisar e validar o Cadastro Ambiental Rural - CAR quando vinculado a processos de intervenção e licenciamento ambiental em andamento no município, sempre observando a legislação em vigor e diretrizes do IEF, destacando-se a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132, de 07 de abril de 2022, ou outra que venha substituí-la;

w) apoiar o proprietário ou possuidor rural na inscrição do imóvel no CAR e no atendimento da notificação da análise do CAR dos imóveis rurais, relacionados no processo de intervenção e licenciamento ambiental;

x) apoiar os proprietários/possuidores nas ações relacionadas a regularização ambiental dos imóveis rurais dos CARs analisados pelo município, com passivo ambiental;

y) elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei

Federal nº 11.428/2006, apresentado, no prazo de 12 meses a contar da data de celebração deste convênio, o cronograma das atividades de elaboração e implantação do mesmo, quando o município estiver inserido total ou parcialmente no Bioma Mata Atlântica; e

z) as decisões adotadas por delegação, seja no âmbito do licenciamento ambiental, ou da autorização para intervenção ambiental, mencionarão explicitamente essa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação municipal aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental.

6.2. Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer à situação prevista no item anterior, o IEF irá apurar e avaliar as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo IEF em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pelo IEF e, os processos de licenciamento ou de autorização para intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambiental até sua conclusão; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará do empreendedor os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este convênio é firmado com prazo indeterminado, conforme autorizado pelo § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo art. 5º, *caput*, da Decreto nº 46.937, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em trâmite na

data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula primeira serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;

11.3. O IEF poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ou a autorização de intervenção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 14.133 de 21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA

14.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1 O município declara ainda que disporá de capacitação sobre a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos para intervenção ambiental, de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2 O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

Breno Esteves Lasmar
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Kelissander Saliba Santos
Prefeito de Juatuba



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral**, em 09/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelissander Saliba Santos, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122213643** e o código CRC **290047DC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024708/2025-50

SEI nº 122213643

HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 176/2025. Objeto: Contratação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches prontos, na forma administrada, dentro das instalações do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicossanitárias adequadas às Indivíduos Privadas de Liberdade - IPLs na unidade em epígrafe, utilizando a contratação de mão de obra carcerária, na produção das refeições dentro da Unidade de Alimentação e Nutrição, capacitando-a por meio de cursos profissionalizantes no ramo de alimentação e nutrição coletiva, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Homologo o pregão eletrônico 176/2025 conforme documentos instruídos no processo SEI 1450.01.0098048/2025-81. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa

4 cm -12 2124186 - 1

JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 59/2025. Objeto: Contratação da prestação de serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, para atendimento na Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior, localizada em Muriaé-MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Decisão de recurso administrativo favorável a empresa DONNER SERVIÇOS LTDA, conforme registros em Ata do pregão. Homologo o pregão eletrônico 59/2025 à empresa DONNER SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.502.423/0001-63, conforme documentos instruídos no processo SEI 1450.01.0043913/2025-33. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa

3 cm -12 2123871 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
O Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Ambiental científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçado à Cainf Norte, localizada na Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Coordenação de Autos de Infração pessoalmente, através do telefone (38-3224-7500), ou pelo e-mail (cainf.nm@meioambiente.mg.gov.br).

Autuado	Decisão	AI
Cleusa Maria Cardoso Rodrigues CPF: XXX.286.756-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$ 3.756,35. Suspensão das atividades.	104982/2015
Paulo Luiz de Menezes CPF: XXX.287.846-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$ 450,78. Apreensão de 10 toras de madeira. Suspensão das atividades.	016582/2015
Olimpio Carlos de Souza CPF: XXX.429.356-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$ 3.155,34. Apreensão de 120 st de lenha. Suspensão das atividades.	110833/2015
Aparecida Antunes de Souza Jorge CPF: XXX.083.816-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$ 10.818,24.	112783/2015
João Alves Teixeira CPF: XXX.185.906-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$2.253,8	112785/2015
Geralino Batista Pereira CPF: XXX.522.596-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$2.479,19	112786/2015
José Carlos Pereira CPF: XXX.380.336-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$616,04. Apreensão de 04 MDC.	104903/2015
Osmar dos Santos Martins CPF: XXX.487.436-XX	Manutenção de multa simples no valor de R\$856,44. Apreensão de 08 MDC.	104902/2015

João Paulo Lopes Gomes.
Chefe Regional de Fiscalização

14 cm -12 2124155 - 1

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – AUTOS DE INFRAÇÃO EM GERAL
Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Coordenação de Autos de Infração Norte de Minas ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Coordenação de Autos de Infração pessoalmente, através do telefone (38-3224-7500), ou pelo e-mail (cainf.nm@meioambiente.mg.gov.br).

Autuado	Auto de Infração
Advilson José dos Reis CPF: XXX.146.156-XX	283682/2021

4 cm -12 2124157 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025 - Objeto: Contratação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinado ao Presídio de Januária, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicossanitárias adequadas, aos indivíduos privados de liberdade (IPL'S) na unidade prisional em epígrafe, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Abertura dia 30 de setembro de 2025, às 14:00 horas no sítio eletrônico www.compra.mg.gov.br. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O manual de instrução para cadastramento e participação na sessão de lances encontra-se no link: https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/manuais/. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa

Camilla Aparecida Drumond
Superintendência de Infraestrutura e Logística

5 cm -12 2123709 - 1

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Juatuba/MG. Com o objeto de estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal ;b) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem a supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011; c) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e d) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio. na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa anexo ao processo SEI nº 2100.01.0024708/2025-50. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025. Documento assinado eletronicamente por Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral/IEF, em 09/09/2025, e documento assinado eletronicamente por Kelissander Saliba Santos Prefeito Municipal de Juatuba /MG em 10/09/2025.

6 cm -12 2123962 - 1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 147 – ELETRÔNICO/2025.
Processo SEI nº 2100.01.0030774/2025-04. Doação de Bens permanentes e de consumo que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para a Prefeitura Municipal de Araguari-MG, referente ao programa Minas Contra o Fogo. Objetos: Bombas Costais e Materiais de Consumo, no valor total de R\$50.971,40. Data da assinatura do Termo: 12/09/2025. Assinam pelo Doador, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF e pelo Donatário, Renato Carvalho Fernandes, Prefeito de Araguari-MG.

2 cm -12 2123935 - 1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 146 – ELETRÔNICO/2025.
Processo SEI nº 2100.01.0030733/2025-44. Doação de Bens permanentes e de consumo que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora-MG, referente ao programa Minas Contra o Fogo. Objetos: Bombas Costais e Materiais de Consumo, no valor total de R\$50.971,40. Data da assinatura do Termo: 12/09/2025. Assinam pelo Doador, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF e pelo Donatário, Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita de Juiz de Fora-MG.

2 cm -12 2123950 - 1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 150 – ELETRÔNICO/2025.
Processo SEI nº 2100.01.0031662/2025-84. Doação de Bens permanentes e de consumo que faz o Instituto Estadual de Florestas-IEF para a Prefeitura Municipal de Itabira-MG, referente ao programa Minas Contra o Fogo. Objetos: Bombas Costais e Materiais de Consumo, no valor total de R\$50.971,40. Data da assinatura do Termo: 11/09/2025. Assinam pelo Doador, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF e pelo Donatário, Marco Antônio Lage, Prefeito de Itabira-MG.

2 cm -12 2123943 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo à ARP nº 54/2025 I, Planejamento nº 374/2024- Processo SEI nº 1500.01.0655783/2024-82 - Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e Três Pharma Distribuidora e Serviços LTDA. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro (redução) do Lote 1, conforme abaixo:

Lote	Descrição	De(R\$)	Para R\$)
1	Nintedanibe – Princípio Ativo: Nintedanibe, Esilato; Concentração/ Dosagem: 150 MG;	170,00	169,50

Vigência: A partir do primeiro dia subsequente a assinatura, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços em 26.02.2026. Assinam: Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, pela SEPLAG e Fábio Augusto Carvalho Pereira, pela Três Pharma.

4 cm -12 2124111 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo à ARP nº 14/2025 - IV - Planejamento nº 207/2024 - Processo SEI nº 1320.01.0102653/2024-36 - Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e CM HOSPITALAR S/A. Objeto: alteração dos dados da beneficiáriada Matriz Ribeirão Preto/SP para Filial de Cajamar/ SP. Vigência: A partir do primeiro dia subsequente à assinatura, até o término da vigência Ata de Registro de Preços, em 28.01.2026. Assinam: Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, pela SEPLAG e Leticia Machado Villadouro, pela Empresa.

2 cm -12 2124099 - 1

AVISO DE SUSPENSÃO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, comunica a suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 167/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2024, cujo objeto consiste no Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede lógica para o provimento de conectividade sem fio (wireless), com entrega parcelada, incluindo serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, garantia e suporte técnico para os órgãos e entidades anuentes do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG no âmbito do Processo n. 1.196.235.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2025.

Ana Luiza Camargo Hirle
Subsecretária de Compras Públicas.

4 cm -12 2124149 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501561-33/2025- Tipo: Menor Preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, comunica que realizará a licitação que tem por objeto a Contratação de serviçosde empresa especializada para o planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público para provimento de cargos das carreiras de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino e Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino no âmbito da Fundação João Pinheiro,sem dedicação exclusiva de mão de obra,conforme especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos. A sessão do pregão iniciará no dia 30/09/2025, às 09h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascenrais@planejamento.mg.gov.br.

BH/MG 15/09/2025.

Alisson Maurílio Rodrigues Santos
Superintendente Central de Licitações e Contratações – SEPLAG-MG.

4 cm -10 2122868 - 1

EDITAL SEPLAG/IMA Nº 01/2023 - ATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO
A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item 13.12 do Edital SEPLAG/IMA nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023, prorrogam por 2 (dois) anos, a partir de 21 de outubro de 2023, o prazo de validade do concurso público em referência. O certame permanecerá vigente até 21 de outubro de 2027.

Luiza Moreira de Castro Arantes
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

Silvia Caroline Listgarten Dias
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

3 cm -12 2123874 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 1031/2025 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I; art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 1031/2025 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 352, 29/03/2023 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 852, 1065.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
- 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
- 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
- 1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 66,221,60,135,119,176,87,173,8,42,73,68,178,77,43,36,180,132,90,181,232,130,65 foram excluído(s) deste processo em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados;
- 1.8 - O(s) lote(s) de número(s) 162,163,164,165,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5, II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 30/09/2025, às 08:00 horas e finalizada no dia 03/10/2025 às 17:00;
- 4.2 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
- 4.3 - A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
- 4.4 - O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados do dia 24/09/2025 ao dia 26/09/2025, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
5.1.1 - PÁTIO SUPREMA - R MARIA BELO SILVA, 805, JARDIM EMAUS, BAIRRO GRAMA - JUIZ DE FORA
- 5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
- 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
- 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
- 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202509130322490141.